



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 29 / 2020

CELEBRAÇÃO: 16/03/2020

PARTES: - MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DERLY GARCIA DE SOUZA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, LOCALIZADO À RUA SIRLEY LEMOS, Nº 146, BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE POSSA FUNCIONAR O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação Financeira: 10.301.0031.2040.0000 - Elemento de despesas: 3.3.90.36.99 - Fonte de recursos: FNS/BATB - Ficha: 185 - Valor NAD. (R\$) 9.960,00 - Valor Reserva (R\$) 9.960,00, conforme demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 612/2020.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais) procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. Sendo empenhado neste exercício o valor correspondente ao período de 2020, o restante será no exercício subsequente.

PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, com tolerância de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do recibo mensalmente contado a partir de sua assinatura, e somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação de débitos (CND – Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal).

PROCESSO: 612/2020


ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 27 /2020

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E DERLY GARCIA DE SOUZA.”

Aos *Dezesseis* dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **DERLY GARCIA DE SOUZA**, brasileira, portadora da CI/RG sob nº 1.383.543/SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n.º 478.638.972-20, Residente e Domiciliada à Rua Sirley Lemos, nº 146, Bairro Jardim Tropical, na Cidade de Ouro Preto do Oeste-RO com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto contratação para locação de um imóvel urbano em alvenaria, localizado à Rua Sirley Lemos, nº 146, bairro Jardim Tropical, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para que possa funcionar o PSF (Programa Saúde da Família).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Imóvel urbano em alvenaria para funcionamento do PSF (Programa Saúde da Família) com 01 Sala para atendimento (médico) 01 sala para atendimento de (enfermagem) 01 sala para atendimento (administrativo) 01 sala para (triagem) 01 sala para (recepção) dos pacientes 01 cozinha, 03 banheiro para serem utilizados para os pacientes masculino/feminino e funcionários, área de serviço coberta, O local deverá conter ainda área externa com local que possa oferecer aos pacientes sombra e segurança e deverá ser bem localizado para facilitar o acesso aos pacientes atendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel deverá ter condições para atender com conforto os pacientes que irão procura atendimento médico, bem como oferecer segurança aos profissionais que estarão prestando serviço no local.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **LOCADOR** deverá apresentar Escritura Pública do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integra este instrumento contratual, a Proposta, os documentos que os acompanham, bem como, o Processo Administrativo nº 612/2020, independentemente de transcrição.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 9.960,00 (Nove Mil Novecentos e Sessenta reais) procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. Sendo empenhado neste exercício o valor correspondente ao período de 2020, o restante será no exercício subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Programação Financeira: 10.301.0031.2040.0000

Elemento de despesas: 3.3.90.36.99

Fonte de recursos: FNS/BATB

Ficha: 185

Valor NAD. (R\$) 9.960,00

Valor Reserva (R\$) 9.960,00

IV – DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes ao PSF (Programa Saúde da Família).

V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O Prazo para locação do referido imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo que será empenhado a dotação orçamentária suficiente para cobrir apenas o exercício financeiro 2020, ficando o restante para o exercício seguinte.

VI - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, com tolerância de 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação do recibo mensalmente contado a partir de sua assinatura, e somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação de débitos (CND – Dívida Ativa da União, Estadual, e Municipal).

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada obriga-se a:

- a) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Incorrer nas despesas relacionadas com:

- b.1) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b.2) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A Contratante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- b) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- c) Restituir o imóvel, quando findar a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele:
 - c.1) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las;
 - c.2) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

IX – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: São direitos do Contratante:

- a) Utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel;
- b) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.
- c) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos da Contratada:

- a) Consentir a realização de obras e serviços no prédio;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do serviço;
- c) Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato o LOCADOR, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Advertência;

I- Multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3%(trinta centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);
- b) na hipótese da contratada recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocado para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II- As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

III- Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV- Além das penalidades citadas, o locador ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

V- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo locatário, o locador ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VI- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o locatário poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados ao locador

XI- DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Após a inspeção da Secretaria Municipal de Saúde o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (conforme resolução) emitirá termo de recebimento e só então o processo será encaminhando para pagamento.

XII – DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA QUART: A inexecução total ou parcial pelo locador de qualquer clausula ou disposições deste Contrato implicara na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARAGRAFO ÚNICO – Constitui, ainda, motivos para rescisão, às causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.

XIII- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 16 de março de 2020.

Vagner Gonçalves Barros
Prefeito
CONTRATANTE

Leiry Yara
CONTRATADA

Cristiano Ramos Pereira
Ouro Preto do Oeste - Rondônia
Porto 12420 de 15/10/2018
Assessoria Especial da SEMSA
Porto 12431 de 15/10/2018
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1)

2)

PROCUDORA JURÍDICA

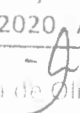
VISTO EM: 16 103 /2020

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 16/03/2020 A 23/03/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0707
De: 16/03/2020 A 23/03/2020


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019